

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

EDITAL Nº 4/2015

PRÊMIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL INCLUSIVO: A ESCOLA NO ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - MEC/SECADI, em conjunto com a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, torna público aos interessados a realização do concurso acima referido, instituído por meio da Portaria nº 950, de 21 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 22 de setembro de 2015. As inscrições deverão ser efetivadas no período de 23 de setembro de 2015 a 23 de dezembro de 2015.

I - DO OBJETO

A primeira edição do Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais tem como objetivo a identificação de experiências de gestão voltadas ao desenvolvimento educacional inclusivo de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a Lei do Programa Bolsa Família nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004, a Lei nº 8.742/2003, que regulamentou a concessão do Benefício da Prestação Continuada - BPC às pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, preconizado pela Constituição Federal e operacionalizado pelo Decreto nº 6.214/2007, a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) e com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos - Resolução CNE/CP nº 1/2012.

II - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

As condições de participação no concurso, a apresentação da experiência, a definição das categorias, o processo de seleção, assim como os prêmios a serem concedidos constam no Regulamento do concurso, disponível no sítio pdei.mec.gov.br.

Pedidos de esclarecimento com relação a eventuais dúvidas de interpretação deste edital e do regulamento deverão ser endereçados, até 05 dias úteis anteriores a data fixada para o término do prazo de inscrição ao endereço eletrônico pdei@mec.gov.br.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF
Secretário

PRÊMIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL INCLUSIVO: A ESCOLA NO ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS**REGULAMENTO****CAPÍTULO I - DO PRÊMIO**

Art. 1º A primeira edição do Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais tem como objetivo a identificação de experiências de gestão voltadas ao desenvolvimento educacional inclusivo de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a Lei nº 10.836/2004, que instituiu o Programa Bolsa Família, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004, a Lei nº 8.742/2003, que regulamentou a concessão do Benefício da Prestação Continuada - BPC às pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, preconizado pela Constituição Federal e operacionalizado pelo Decreto nº 6.214/2007, a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) e com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos - Resolução CNE/CP nº 1/2012.

Art. 2º A coordenação e execução do Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais estão a cargo da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC em conjunto com a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI.

Parágrafo único. A execução do Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais conta com a cooperação da OEI e o patrocínio da Fundação MAPFRE.

Art. 3º O Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais tem caráter educacional, não se vincula a nenhuma modalidade de sorteio ou a qualquer exigência de pagamento pelos concorrentes, tampouco está condicionado à aquisição ou ao uso de quaisquer bens, direitos ou serviços.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA E CATEGORIAS

Art. 4º O Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais é um prêmio exclusivamente educacional, de abrangência nacional.

Art. 5º O Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais é constituído por 02 (duas) categorias, a seguir apresentadas.

I - Categoria 1 - Secretarias de Educação - Abrange experiências de gestão no âmbito das redes de ensino Municipal, Estadual e do Distrito Federal, na formulação e execução de estratégias e ações voltadas à inclusão escolar de estudantes em situação de vulnerabilidade social. Os Relatos de Experiências inscritos devem representar os processos instituídos que contribuam para o desenvolvimento inclusivo dos sistemas de ensino, destacando as práticas de gestão voltadas ao pleno acesso e a permanência dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF e do Benefício da Prestação Continuada - BPC.

II - Categoria 2 - Escolas Públicas - Abrange experiências de gestão das escolas públicas de educação básica, no âmbito Estadual, Municipal e do Distrito Federal, na formulação e execução de estratégias e ações voltadas à inclusão escolar de estudantes em situação de vulnerabilidade social. Os Relatos de Experiências inscritos devem representar os processos de elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e de desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas, destacando as ações voltadas aos estudantes beneficiários do PBF e do BPC.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º As inscrições deverão ser efetivadas no período de 23/09/2015 a 23/12/2015.

Parágrafo único. Serão considerados somente os Relatos de Experiências com data de envio da documentação dentro do prazo estabelecido. Será considerada a data do envio por meio eletrônico ou a data postagem indicada na expedição do meio impresso.

Art. 7º Cada Secretaria de Educação ou escola pública poderá inscrever um Relato de Experiência, devendo, na Categoria 1, ser inscrito em nome da Secretaria de Educação e na Categoria 2, ser inscrito em nome da escola onde se realiza a experiência.

§ 1º. Para concorrer nas categorias 1 e 2, as fichas de inscrição deverão ser encaminhadas pela gestão da Secretaria de Educação ou da Escola. (Anexo I).

§ 2º. As inscrições, nas categorias 1 e 2, deverão conter a identificação de até 02 (dois) componentes da equipe, responsáveis pela elaboração e envio dos Relatos, acompanhadas da declaração comprobatória da matrícula na rede pública. (Anexo II).

Art. 8º As inscrições são gratuitas e podem ser feitas por meio eletrônico, pelo sítio pdei.mec.gov.br, ou por meio impresso como Carta Registrada, com Aviso de Recebimento, para: Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais - OEI: SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, Edifício Brasil 21, Sala 919, CEP 70316-109, Brasília/DF.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora não se responsabiliza por inscrição não recebida no prazo por motivos de ordem técnica, linhas de comunicação, entre outros fatores que impossibilitem o envio do Relato de Experiência.

Art. 9º. Não serão aceitas inscrições de Relatos de Experiências enviadas por fax.

Art. 10. Os Relatos de Experiências enviados por via postal deverão conter a ficha de inscrição preenchida conforme especificado no Anexo I, a cópia do Relato de Experiência no formato impresso e no formato digital em meio magnético (CD), bem como as declarações dos responsáveis.

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

Art. 11. Os Relatos de Experiência, categorias 1 (um) e 2 (dois), não devem ultrapassar 08 (oito) páginas, incluída a bibliografia. Devem ser encaminhados por meio eletrônico ou impresso, digitado em corpo 12 (Time New Roman), em formato A4, com 3 cm nas margens superior e esquerda e com 2 cm nas margens inferior e direita, usando o espaçamento 1,5.

Art. 12. Os Relatos de Experiência devem apresentar o roteiro a seguir: Apresentação (geral); Equipe Responsável (pelo relato da experiência); Descrição da Experiência (população beneficiada, objetivos, resultados e avaliação); Considerações Finais (conclusão) e Bibliografia (utilizada).

Parágrafo único. Não deve ser enviado material complementar como fotos, vídeos e outras ilustrações.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 13. Os critérios de seleção dos Relatos de Experiências abaixo descritos, estão divididos em eliminatórios (01 a 03) e classificatórios (04 a 10):

I - Categoria 1 (um): Secretarias de Educação

1. Foco no tema da inclusão escolar de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF e do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

2. Coerência com a Lei nº 10.836/2004 que cria o Programa Bolsa Família - PBF, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004;

3. Coerência com a Lei nº 8.742/2003, que regulamentou a concessão do Benefício da Prestação Continuada - BPC às pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, preconizado pela Constituição Federal e operacionalizado pelo Decreto nº 6.214/2007;

4. Coerência com os objetivos da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) e das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos - Resolução CNE/CP nº 1/2012;

5. Participação da gestão da educação em instância específica de articulação intersetorial das políticas públicas para assegurar a inclusão escolar dos participantes do PBF e BPC;

6. Criação de estratégias de gestão para a análise e utilização das informações referentes ao acesso, permanência e aprendizagem de estudantes em situação de vulnerabilidade social, especialmente àqueles participantes do PBF e do BPC;

7. Institucionalização, por meio de atos normativos e/ou outros instrumentos e publicações, de orientação para a construção do Projeto Político Pedagógico PPP da(s) escola(s) que contemple as especificidades dos estudantes em situação de vulnerabilidade social;

8. Descrição da interface da gestão da educação com as demais políticas para o desenvolvimento de ações voltadas à inclusão escolar de estudantes beneficiários do PBF e do BPC;

9. Indicação de política voltada à formação de professores nas áreas de inclusão escolar;

10. Indicação de resultados alcançados com relação à garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem dos estudantes beneficiários do PBF e do BPC;

Art. 14. Os critérios de seleção dos Relatos de Experiências abaixo descritos, estão divididos em eliminatórios (01 a 03) e classificatórios (04 a 07):

I - Categoria 2 (dois): Escolas Públicas

1. Foco no tema da inclusão escolar de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF e do Benefício da Prestação Continuada - BPC;

2. Coerência com a Lei nº 10.836/2004 que cria o Programa Bolsa Família - PBF, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004;

3. Coerência com a Lei nº 8.742/2003, que regulamentou a concessão do Benefício da Prestação Continuada - BPC às pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, preconizado pela Constituição Federal e operacionalizado pelo Decreto nº 6.214/2007;

4. Coerência com os objetivos da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) e das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos - Resolução CNE/CP nº 1/2012;

5. Apresentação de Projeto Político Pedagógico - PPP que contemple práticas pedagógicas e de gestão para a promoção da inclusão escolar de sujeitos em situação de vulnerabilidade social;

6. Indicação da forma de gestão da escola, demonstrando a prática democrática, colaborativa e participativa entre gestores, educadores e demais segmentos da comunidade escolar no enfrentamento da exclusão escolar de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

7. Indicação de formas de atuação da escola na identificação e eliminação de barreiras que dificultam o acesso, permanência e a aprendizagem de estudantes público alvo do PBF e do BPC.

Art. 15. Para a seleção dos Relatos de Experiências serão constituídas as seguintes comissões:

I - Comissão Organizadora: constituída por até 03 (três) representantes da OEI e 04 (quatro) da SECADI/MEC;



II - Comissão de Seleção: constituída por até 15 (quinze) membros indicados pela Comissão Organizadora;

III - Comissão Julgadora: constituída por até 07 (sete) personalidades nacionais com experiência destacada na área da educação em direitos humanos e da educação inclusiva.

Parágrafo único. Os integrantes das Comissões especificadas atuarão como colaboradores eventuais e não poderão participar do Prêmio, como responsáveis pela elaboração ou envio de Relatos de Experiência.

Art.16. As comissões de organização, seleção e julgamento terão as seguintes atribuições:

I - Comissão Organizadora:

- a) divulgação do Prêmio junto aos sistemas de ensino;
- b) recebimento e conferência da documentação de habilitação dos participantes;
- c) verificação da compatibilidade entre a categoria inscrita e critérios estabelecidos;
- d) encaminhamento do material habilitado à comissão de seleção;
- e) organização das visitas técnicas junto às experiências pré-selecionadas;
- f) encaminhamento dos pareceres dos técnicos da comissão de seleção à comissão julgadora; e
- g) recebimento e divulgação dos resultados.

II - Comissão de Seleção:

- a) leitura e análise dos relatos de experiência habilitados.
- b) realização de visitas técnicas às escolas 20 (vinte) experiências pré-selecionadas e
- c) Emissão de parecer técnico dos 20 (vinte) relatos de experiências pré-selecionadas.

III - Comissão Julgadora:

- a) avaliação dos relatos de experiência, com base na leitura dos relatos pré-selecionados e nos pareceres técnicos emitidos pela comissão de seleção;
- b) eleição de 06 (seis) relatos de experiências, indicando primeiro, segundo e terceiro colocados, em cada categoria;

Art. 17. O processo de seleção caracterizar-se-á por 03 (três) fases:

I - Primeira Fase: Habilitação dos Participantes - A habilitação dos participantes será conferida por meio da documentação recebida e pela verificação da compatibilidade entre a categoria inscrita e critérios estabelecidos neste regulamento. Esta fase será de responsabilidade da Comissão Organizadora e da Comissão de Seleção do Prêmio.

II - Segunda Fase: Seleção das Experiências - A seleção dos Relatos de Experiências será realizada após leitura e análise do material habilitado, mediante a emissão de parecer técnico. Esta fase será de responsabilidade da Comissão de Seleção que selecionará até 20 (vinte) Relatos de Experiências, sendo 10 (dez) de cada categoria.

a) Na segunda fase será obrigatório o envio de fotos e/ou vídeos que ilustrem os 20 (vinte) Relatos de Experiências selecionados. O material deverá ser postado por meio de Carta Registrada ou Sedex, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o comunicado da Comissão Organizadora, para o endereço especificado no Art. 8º deste Edital.

b) Durante a segunda fase os membros da Comissão de Seleção emitirão pareceres técnicos a partir de visitas às escolas e Secretarias nas quais são desenvolvidas as experiências selecionadas.

III - Terceira Fase: Julgamento para Premiação - Com base nos pareceres técnicos emitidos durante a segunda fase, a Comissão Julgadora elegerá 06 (seis) Relatos de Experiências da seguinte forma: Categoria 1 - Secretarias de Educação - 03 (três) Relatos de Experiências, primeiro, segundo e terceiro colocados; Categoria 2 - Escolas Públicas 03 (três) Relatos de Experiências, primeiro, segundo e terceiro colocados.

Parágrafo único: O cronograma do Prêmio: Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais encontra-se no anexo III deste Regulamento.

CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 18. Os critérios de avaliação dos Relatos de Experiências da Categoria 1 (um) - Secretarias de Educação, corresponderão à pontuação máxima 50 pontos, conforme abaixo relacionados:

Fundamenta-se na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos - Resolução CNE/CP nº 1/2012 (10 pontos);

1. Participação da gestão da educação na instância de articulação intersecretorial das políticas públicas para assegurar a inclusão escolar dos participantes do PBF e do BPC (5 pontos);
2. Estratégias de gestão referentes à garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem de estudantes em situação participantes do PBF e do BPC (10 pontos);
3. Orientação para a construção de Projeto Político Pedagógico PPP da(s) escola(s) que contemplem as especificidades dos estudantes em situação de vulnerabilidade social e sua institucionalização em atos normativos e/ou outros instrumentos (5 pontos);
4. Descreve a interface da gestão da educação com as demais políticas para o desenvolvimento de ações voltadas à inclusão escolar de estudantes beneficiários do PBF e do BPC (5 pontos);
5. Política voltada à formação de professores nas áreas de inclusão escolar e estudantes em situação vulnerabilidade social (5 pontos);
6. Indica os resultados alcançados com relação à garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem dos estudantes beneficiários do PBF e do BPC (10 pontos);

Art. 19. Os critérios de avaliação dos Relatos de Experiências da Categoria 2 (dois) - Escolas Públicas, corresponderão à pontuação máxima 50 pontos, conforme abaixo relacionados:

1. Fundamenta-se na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) e das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos - Resolução CNE/CP nº 1/2012 (10 pontos);

2. Apresenta Projeto Político Pedagógico - PPP que contemple práticas pedagógicas e de gestão para a promoção da inclusão escolar de estudantes em situação de vulnerabilidade social (15 pontos);
3. Indica a forma de gestão da escola, demonstrando a prática democrática, colaborativa e participativa entre gestores, educadores e demais segmentos da comunidade escolar no enfrentamento da exclusão escolar de pessoas em situação de vulnerabilidade escolar (10 pontos);
4. Descreve as formas de atuação da escola na identificação e eliminação de barreiras que dificultam o acesso, permanência e a aprendizagem de estudantes público alvo do PBF e do BPC (15 pontos).

CAPÍTULO VII - DA PREMIAÇÃO

Art. 20. A Comissão Organizadora informará até março de 2016, por meio do sítio pdei.mec.gov.br e pelos sítios do MEC <http://www.mec.gov.br> e da OEI <http://www.oei.org.br>, os 06 (seis) Relatos de Experiências a serem premiados.

Art.21. Os 06 (seis) Relatos de Experiências serão assim premiados:

I - Categoria 1 - Secretarias de Educação

1º colocado: I - Troféu e Diploma; II - Visita de intercâmbio para conhecer uma experiência educacional internacional, com as despesas de passagem, alimentação e hospedagem por até 07 (sete) dias custeadas pelo OEI/Fundação MAPFRE, para 02 (dois) representantes; III - Divulgação do Relato de Experiência em publicação conjunta do MEC/SECADI e da OEI.

2º colocado: I - Troféu e Diploma; II - Visita de Intercâmbio para conhecer uma experiência educacional nacional, com as despesas de passagem, alimentação e hospedagem por até 04 (quatro) dias custeadas pelo MEC/SECADI, para 02 (dois) representantes; III - Divulgação do Relato de Experiência em publicação conjunta do MEC/SECADI e da OEI.

3º colocado: I - Troféu e Diploma; II - Visita de Intercâmbio para conhecer uma experiência educacional nacional, com as despesas de passagem, alimentação e hospedagem por até 04 (quatro) dias custeadas pelo MEC/SECADI, para 01 (um) representante; III - Divulgação do Relato de Experiência em publicação conjunta do MEC/SECADI e da OEI.

II - Categoria 2 - Escolas Públicas

1º colocado: I - Troféu e Diploma; II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob o patrocínio da Fundação MAPFRE/OEI; III - Visita de Intercâmbio para conhecer uma experiência premiada na categoria, com as despesas de passagem, alimentação e hospedagem por até 04 (quatro) dias custeadas pelo MEC/SECADI, para 02 (dois) representantes; IV - Divulgação do Relato de Experiência em publicação conjunta do MEC/SECADI e da OEI.

2º colocado: I - Troféu e Diploma; II - R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sob o patrocínio da Fundação MAPFRE/OEI; III - Visita de Intercâmbio para conhecer uma experiência premiada na categoria, com as despesas de passagem, alimentação e hospedagem por até 04 (quatro) dias custeadas pelo MEC/SECADI, para 02 (dois) representantes; IV - Divulgação do Relato de Experiência em publicação conjunta do MEC/SECADI e da OEI.

3º colocado: I - Troféu; II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sob o patrocínio da Fundação MAPFRE/OEI; III - Visita de Intercâmbio para conhecer uma experiência premiada na categoria, com as despesas de passagem, alimentação e hospedagem por até 04 (quatro) dias custeadas pelo MEC/SECADI, para 02 (dois) representantes; IV - Divulgação do Relato de Experiência em publicação conjunta do MEC/SECADI e da OEI.

Parágrafo único. Nas ações de publicidade, produção de material e divulgação de documentos que utilize o nome do Ministério da Educação, serão observadas as normas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR.

Art. 22. A premiação dos Relatos de Experiências será realizada durante cerimônia, a ser realizada em Brasília, pelo MEC/SECADI, com a participação da OEI e da Fundação MAPFRE.

§ 1º. As despesas decorrentes da cerimônia de premiação, bem como viagem, traslado, hospedagem e alimentação dos representantes das Secretarias de Educação e Escolas Públicas premiadas, que não residam em Brasília, com direito à acompanhante às pessoas com deficiência que solicitarem, correrão por conta da SECADI/MEC, ação orçamentária 20RH.

§ 2º. A Premiação será custeada pela OEI e Fundação MAPFRE.

CAPÍTULO VIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23. Ficará a cargo da Comissão de Seleção do Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais decidir pela não premiação de uma ou mais categorias, quando os critérios do regulamento não tenham sido satisfatoriamente atendidos.

Art. 24. Ao se inscreverem, os (as) participantes autorizam automaticamente à Comissão Organizadora editar, publicar e reproduzir total ou parcialmente os conteúdos contidos nos Relatos de Experiências, sem restrição, sendo ainda permitida a tradução, sincronização, inserção em banco de dados, divulgação em diversas mídias, distribuição, uso direto ou indireto, entre outras, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa.

Art. 25. É de inteira responsabilidade dos (as) participantes inscritos (as) o ônus relativo aos direitos autorais de textos, imagens e outros meios que porventura sejam inseridos nos Relatos de Experiências apresentados.

Art. 26. Os materiais encaminhados para concorrer ao Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais não serão devolvidos.

Art. 27. A participação no Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais está condicionada à cessão dos direitos autorais dos Relatos de Experiências apresentados ao MEC/SECADI e a OEI.

Art. 28. A escolha dos Relatos de Experiências finalistas e dos premiados, dos membros da Comissão de Seleção e dos membros da Comissão Julgadora, assim como a decisão de casos omissos nesse Regulamento, serão de inteira responsabilidade da Comissão Organizadora.

Art. 29. A participação no Prêmio: Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais, atesta o conhecimento do presente Regulamento e implica aceitação tácita das suas normas.

Art. 30. O não atendimento ao disposto nos artigos 11, 12, 13, 14 implicará imediata desclassificação do certame.

Art. 31. Fica eleito o foro da seção judiciária do Distrito Federal para eventuais questionamentos relativos ao presente Regulamento e sua respectiva premiação.

Anexo I - Ficha de inscrição

Cadastro da Secretaria de Educação (Preenchimento obrigatório para inscrição de Relato de Experiência - categoria 1)

Secretaria:			
Endereço:		Bairro:	CEP:
Município:		UF:	
DDD:	Telefone principal:	Telefone alternativo:	Fax:
E-mail:			
Nome do(a) Secretário(a) de Educação:			
RG:		CPF:	
Nome do(a) Responsável pelo Relato da Experiência:			
Matrícula na Rede de Ensino: (se tiver)		Sexo:	Nascimento:
Formação:		Função:	
CPF:	RG:	Órgão Exp/UF:	Data de Expedição:
DDD:	Telefone principal:	Telefone alternativo:	Fax:

ANEXO I

Ficha de inscrição

Cadastro da Escola (Preenchimento obrigatório para inscrição de Relato de Experiência - categoria 2)

Nome da Escola:		Código INEP:	
Endereço:		Bairro:	CEP:
Município:		UF:	
DDD:	Telefone principal:	Telefone alternativo:	Fax:
E-mail:			
Nome do(a) Diretor(a) da Escola:			
Nome do(a) Responsável pelo Relato da Experiência:			
Matrícula na Rede de Ensino:		Sexo:	Nascimento:
Formação:		Função:	
CPF:	RG:	Órgão Exp/UF:	Data de Expedição:
DDD:	Telefone principal:	Telefone alternativo:	Fax:

ANEXO II

Declaração Comprobatória da Matrícula na Rede Pública

DECLARAÇÃO

Eu, diretora da Escola _____, portador(a) do RG _____ e do CPF _____, declaro, para fins de participação no Prêmio: Inclusão e Êxito Escolar, que _____ encontra-se regularmente matriculado(a) na turma _____ período _____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura

ANEXO III - Cronograma

Etapa	Previsão de data
Período de inscrições do Prêmio: Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais	23/09/2015 a 23/12/2015
Habilitação das experiências	Janeiro de 2016
Divulgação das experiências habilitadas	Janeiro de 2016
Seleção das experiências	Janeiro de 2016
Divulgação das experiências selecionadas	Fevereiro de 2016
Julgamento para premiação	Fevereiro de 2016
Divulgação das experiências premiadas	Março de 2016
Cerimônia de entrega do Prêmio: Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais	Março de 2016